

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



Com o objectivo de se estabelecerem as parcerias fundamentais à promoção do desenvolvimento regional, concretamente, ao funcionamento eficaz e adequado da "Rede de GAE's – Gabinetes de Apoio ao Empresário" na Península de Setúbal (que numa primeira fase envolverá os municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Palmela, Seixal e Sesimbra), e ao aprofundamento e actualização de conhecimentos sobre o aparelho comercial instalado, a "AMDS – Associação de Municípios do Distrito de Setúbal" e a "Direcção Geral do Comércio e Concorrência", representadas pelos seus respectivos Presidente e Director Geral, e adiante designadas com primeira e segunda outorgantes, decidiram celebrar o presente protocolo de colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Ambas as entidades outorgantes comprometem-se a disponibilizar reciprocamente toda a informação relevante, e respectivos suportes, relacionada com a actividade comercial e o investimento em cada um dos Concelhos envolvidos e na Península de Setúbal em geral.

Cláusula 2ª

A primeira outorgante compromete-se a facultar o acesso à segunda outorgante à INTRANET a criar pela AMDS e municípios envolvidos neste projecto, comprometendo-se, por sua vez, a segunda outorgante a disponibilizar para divulgação, neste espaço, a informação referida na cláusula 1ª, periodicamente actualizada.

Cláusula 3ª

A primeira outorgante e os municípios envolvidos neste projecto, comprometem-se a ceder à segunda outorgante o uso dos gabinetes, cujo funcionamento se prevê comece até ao final do presente ano de 1998, para que esta possa descentralizar os seus serviços, sempre que se justifique. A Segunda outorgante disponibilizará, sempre que possível, técnicos que se deslocarão aos concelhos convencionados de forma a atender as solicitações empresariais que, individual e colectivamente, lhe sejam apresentadas.

Cláusula 5ª

Ambas as outorgantes comprometem-se a fornecer reciprocamente todas as informações e publicações disponíveis que se afigurem indispensáveis à prossecução dos objectivos definidos neste protocolo.

Cláusula 6ª

A segunda outorgante compromete-se a facultar os impressos para inscrição no cadastro comercial, bem como todas as instruções e apoio técnico correlacionados, e a primeira outorgante, por seu lado, compromete-se a informar e a recolher as inscrições dos empresários, em simultâneo com a prestação dos serviços municipais normalmente requeridos por estes.

Cláusula 7ª

No desenvolvimento dos objectivos propostos, ambas as outorgantes disponibilizam-se para analisar a pertinência da realização conjunta de estudos e de outras iniciativas que se venham a revelar necessárias.

Cláusula 8ª

Ambas as entidades outorgantes comprometem-se igualmente a garantir reciprocamente, bem como aos elementos dos GAE's, o acesso a conferências, colóquios, seminários, acções de formação, entre outras iniciativas relevantes ao cabal cumprimento dos objectivos deste protocolo.

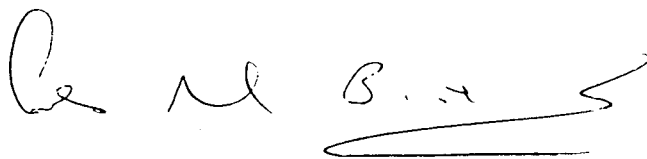
Cláusula 9ª

A segunda outorgante designará o seu contacto privilegiado, a fim de que os serviços dos GAE's possam encaminhar os empresários que necessitem de informações e apoios insusceptíveis de poderem ser facultados "in loco".

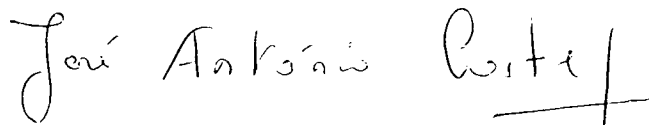
Cláusula 10ª

O presente protocolo de colaboração entra em imediatamente em vigor após a sua assinatura e terá duração indeterminada, podendo ser alterado e/ou actualizado a todo o momento, por acordo entre as partes, e podendo ser denunciado unilateralmente mediante aviso prévio de três meses.

O Presidente da Associação de Municípios do Distrito de Setúbal

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'L. M. B. A.', with a long horizontal stroke extending to the right.

O Director Geral do Comércio e Concorrência

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. António Costa', with a horizontal line under the last part of the name.

Palmela, 20 de Outubro de 1998